

Lei nº 35/62.

A Câmara Municipal de Cuzatuba,
aprovou, e em Plenário Municipal
sanções a seguinte lei:—

Artigo 1º É declarada de utilidade pública e fim
de ser desapropriada a seguinte parcela

imóvel ou proibição nos termos do
 Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho
 de 1944, a favor de uma concessão
 a colocação de posto para linha telefônica
 que liga a rede do Bairro do
 Itiradinho, marginal do Lago segundo
 a via Raposo Tavares e de propriedade
 de Antonio Pinto de Santos confrontando
 se de um lado com a referida via
 Raposo Tavares e pelos fundos e de outro
 com a referido Antonio Pinto de Santos
 ou quem de direito, no trecho - Estremezza
 Pirajá.

único - O imóvel discriminado neste artigo, que
 passará a pertencer ao Patrimônio Municipal
 destina-se a ser colocado de posto
 necessário a instalação linha telefônica
 desta Prefeitura, que ligará a rede do Município
 ao Bairro do Itiradinho, deste Município

Artigo 2º Para atender o pagamento do imóvel espro-
 priado e das despesas de escritura, assim
 como emenda e honorários de advogados,
 fica aberto na Contabilidade Municipal um
 Crédito especial de R\$ 50,000,00 (cinquenta
 mil cruzeiros)

Artigo 3º O valor do presente crédito será coberto com
 os recursos provenientes do excesso de arrecadação
 dação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4º Fica decretada e declarada a urgência
 da desapropriação de que trata o artigo
 1º e seu parágrafo, desta Lei, para os efeitos
 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de
 21/6/44.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Logatuba em 13 Novembro 62

Osveus Viana

Prefeito Municipal

Publicada nesta data

Natal Tavares

Respondendo pela secretaria.